



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.312, de 24 de junho de 2003.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF, e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF, órgão coligado e vinculado ao Departamento Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal, em decreto para este fim.

Parágrafo único O Departamento Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, propiciará ao Conselho, todas as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Art. 3º Compete ao COMUDEF:

I - Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à Pessoa Portadora de Deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - exigir que o Município assegure através de políticas públicas e participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo;

Dec 2965. 21/7/03



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.312, de 24 de junho de 2003.

fls. 2

V - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes aos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e promoção de direitos, que contribuam para efetiva participação da Pessoa Portadora de Deficiência na comunidade;

VII - colaborar e orientar na defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - emitir parecer técnico quanto aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - manter intercâmbios com entidades, governamentais e não governamentais, visando troca de informações e projetos;

XI - cooperar e participar com entidades governamentais e não governamentais na realização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

XII - divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõe sobre a Pessoa Portadora de Deficiência denunciando seu descumprimento;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEP, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes instituições:

I - Do serviço público:

a) Um representante indicado pelo Departamento Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social;

b) Um representante indicado pelo Departamento de Obras Públicas e Viação;

c) Um representante indicado pelo Departamento de Esportes e Lazer;

d) Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

e) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Um representante indicado pelo Departamento Jurídico.

II - Da sociedade civil:

a) dois representantes indicados pelas Entidades que prestam atendimentos às Pessoas Portadoras de Deficiências;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.312, de 24 de junho de 2003.

fls. 3

b) Um representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) três membros, Portadores de Deficiências, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho no desempenho de suas funções, divide-se em:

I - Comissão executiva, composta de cinco membros, sendo:

a) Um Coordenador geral;

b) Um Vice-Coordenador;

c) Um Primeiro Secretário;

d) Um Segundo Secretário;

e) Um Terceiro Secretário.

II - Pleno:

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Pleno do Conselho em sua primeira eleição reunião.

§ 2º O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimento e substituições dos membros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, para serem apreciados em reunião ampla e serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomam forma de resolução.

Art. 6º A atuação do Conselho terá como base nas decisões e deliberações das Conferências, Fóruns, Encontros Municipais e dos Órgãos e Autarquias do Poder Público que estejam de acordo com os interesses da Pessoa Portadora de Deficiência, não podendo a elas se sobrepor.

Parágrafo único O COMUDEF deverá constituir através do seu regimento interno Comissões ou Grupos de Trabalho para os mais variados assuntos de interesse da Pessoa Portadora de Deficiência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.312, de 24 de junho de 2003.

fls. 4

Art. 7º Os Encontros Municipais e Reuniões do Conselho serão abertos à participação de todos os cidadãos com direitos a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros.

Parágrafo único Anualmente deverá ser realizado o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 8º O COMUDEF deverá manter contato direto com todas as Secretarias, Órgãos, Autarquias, Comissões e Conselhos Municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas e reivindicações para tomada de providências.

Art. 9º O COMUDEF deverá elaborar o seu Regimento Interno no Prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de posse, e também reavaliará e atualizará o seu Regimento Interno, periodicamente dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 10 O COMUDEF entrará em funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 24 de junho de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -